

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER  
DEMANDA JUDICIAL.**

**Objeto:** Solicitação de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO : maleato de fluvoxamina (Luvox) 100 mg /comp e metilfenidato ( Ritalina) LA 20 mg /comp , para atendimento ao usuário MIKAEL LUCAS GOMES DE FREITAS - D J N° 0801346-14.2020.405.8200 , Decisão - tutela provisória de urgência em face da UNIÃO, ao ESTADO DA PARAÍBA e ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB , conforme documentação em anexo .

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO :**

O presente Termo se refere à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO: maleato de fluvoxamina (Luvox) 100 mg /comp e metilfenidato ( Ritalina) LA 20 mg /comp, para atendimento ao usuário MIKAEL LUCAS GOMES DE FREITAS - D J N° 0801346-14.2020.405.8200 , Decisão - tutela provisória de urgência em face da UNIÃO, ao ESTADO DA PARAÍBA e ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB , conforme documentação em anexo .

Sendo assim, solicitamos a abertura de processo licitatório, seguindo as regras da Lei 8666/90 para a aquisição do item **abaixo especificado**, cujo descritivo, código CATMAT (identificado em tabela CATMAT ) e quantitativo seguem abaixo:

| <b>CODIGO<br/>CATMAT</b> | <b>Discriminação/Especificação</b>                  | <b>UNID</b> | <b>*QT</b> |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|-------------|------------|
| <b>341851</b>            | <b>maleato de fluvoxamina ( Luvox) 100 mg /comp</b> | <b>COMP</b> | <b>540</b> |
| <b>305488</b>            | <b>metilfenidato ( Ritalina) LA 20 mg /comp</b>     | <b>COMP</b> | <b>360</b> |

( Fonte:<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs web/busca> )

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**\*Aquisição em estrita observância \*nos termos do laudo médico datada em 05/05/2023 ( apenso em decisão ) , para período de 6 meses.**

**\*\*Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE REFERÊNCIA , prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA .**

- 1.1. O bem objeto da presente contratação é classificado como comum, pois o padrão de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :**

2.1 A presente contratação é necessária para o cumprimento de decisão judicial **ao usuário MIKAEL LUCAS GOMES DE FREITAS - D J Nº 0801346-14.2020.405.8200** , **Decisão - tutela provisória de urgência em face da UNIÃO, ao ESTADO DA PARAÍBA e ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB** , conforme documentação em anexo .

## **3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO :**

3.1 O quantitativo estimado para a aquisição é para o período de 06 (seis) seis meses, conforme posologia em prescrição médica ,e **\*em estrita observância ao laudo médico datada em 05/05/2023 ( apenso em decisão )**.

3.2 A estimativa de consumo levou em consideração laudo e prescrição médica ( apensa a processo em tela ).

## **4. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL :**

4.1 O objeto contratual será destinado para o cumprimento de decisão judicial **ao usuário MIKAEL LUCAS GOMES DE FREITAS - D J Nº 0801346-14.2020.405.8200** , **Decisão - tutela provisória de urgência em face da UNIÃO, ao ESTADO DA PARAÍBA e ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB** , conforme documentação em anexo .

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

## **5. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO:**

- 5.1. A estrutura de armazenamento será a **CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO** que possui uma área de construída de 3.619,23 m<sup>2</sup> destinada ao armazenamento de insumos e medicamentos organizada em RUAS, PRÉDIOS E NÍVEIS endereçados pelo sistema NUAGE ENDEREÇAMENTO e com a logística monitorada desde a entrada até a dispensação pelo sistema ON LINE NUAGE.
- 5.2. **O espaço físico em que serão alocados o objeto contratual impede a deterioração do material, conforme exigência do art. 15, §7º, III, da Lei 8.666/93.**

## **6 DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA :**

- 6.1 O objeto da **Licitação** deverá ser entregue exclusivamente na **CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.
- 6.2 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de **08 as 16 h, de Segunda à sexta-feira.**
- 6.3 **O prazo de entrega dos bens é de (10 dias corridos)** , contados do envio da nota de empenho por e-mail, em remessa única .
- 6.4 O ( s ) objeto( s ) da presente licitação serão **recebidos imediatamente depois de efetuada a entrega** , para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.4.1** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 ( QUINZE ) dias uteis, a contar da notificação da contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

6.5 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **02 (dois) dias uteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal. Deverão apresentar a especificação de cada item com seu respectivo lote e validade, com os preços unitário e total, de acordo com o empenho, se for o caso.

6.8 A Nota Fiscal deverá conter os seguintes dados adicionais: Número do processo de Licitação; Número da Nota de Empenho; Local de Entrega; Laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **7.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- i.7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- ii.7.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iii.7.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

**8.1 A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do Pregão; número da nota de Empenho; local de Entrega; laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

**8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4** Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.7** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**8.1.8** manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO :**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Como se trata de aquisição de bens de consumo, a subcontratação é vedada. Caso permitida a subcontratação no certame, o fornecedor atuaria como mero intermediário, o que encareceria o valor do objeto, havendo, por conseguinte, violação aos princípios da economicidade e da escolha da proposta mais vantajosa

**10 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

**10.1** Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

*Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.*

*Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.*

*Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.*

*In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.*

**11 DO PRAZO DE VALIDADE/ PRAZO DE GARANTIA :**

**11.1** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. **Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a , no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

11.2 Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a CONTRATADA **deverá consultar expressamente a gerencia requisitante**, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

11.2.1 Os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que , acompanhados, obrigatoriamente, de **Carta de Garantia de Troca**.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO:**

12.1 O contrato será fiscalizado pelo(a) gerente da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, nomeado em Portaria ( ANEXO I ).

12.2 O atesto do recebimento será realizado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, conforme Portaria nº 065/2022 , ou em vigência ( ANEXO II ).

## **13 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO :**

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar a execução** do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**13.3.1** Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**13.3.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**13.3.3** Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

**13.3.4** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**13.3.5** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

**13.3.6** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **14. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

- 14.1 A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 14.2 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.3 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 14.4 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 14.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 14.6 A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.
- 14.7 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.
- 14.8 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

## **15 DAS AMOSTRAS :**

---

15.1 Neste processo NÃO se faz necessário à apresentação de AMOSTRAS.

## **16. DA DOCUMENTAÇÃO :**

---

### **16.1 Habilitação Jurídica**

16.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **16.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

16.2.1 O interessado em celebrar o contrato deverá comprovar que se encontra regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **16.3. Qualificação Técnica :**

16.3.1 Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber:

- **Quantidade:** no mínimo, de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;
- **Prazo:** no máximo, 40% (quarenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

16.3.2 Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;

16.3.3 Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

16.3.4 Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante

**16.3.5** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, com cópia de sua publicação emitida pela ANVISA;

**16.3.5.1. Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.**

**16.3.6** Em se tratando de produto importado a licitante, além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade Sanitária do País de origem, com tradução Juramentada, ou laudo de inspeção da unidade fabril emitido pela autoridade Sanitária Brasileira, e com Registro do produto na ANVISA;

**16.3.6.1. Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.**

## **17 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

17.1 O contrato terá vigência **de 180 dias**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2 **multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

18.2.2.1 A multa moratória fica limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela inadimplida.

18.2.3 **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no mesmo percentual do subitem acima;

18.2.5 a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.2.6 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de João Pessoa/PB – pelos seguintes prazos:

18.2.6.1 **06 (seis) meses**, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

18.2.6.2 **12 (doze) meses**, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

18.2.6.3 **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**18.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade “*Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*”.

18.2.8 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

- 18.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.
- 18.5As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 18.6As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de João Pessoa/PB e cobrados judicialmente.
- 18.7Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de João Pessoa/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10 A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 18.11 Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** e/ou **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
- 18.11.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - 18.11.2 nome e CPF de todos os sócios;
  - 18.11.3 sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - 18.11.4 órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
  - 18.11.5 número do processo; e
  - 18.11.6 data da publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

- 18.12 Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 18.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13 e/ou pelo Decreto Municipal 9.281/19, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal 9.281/19, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **19 COMUNICAÇÃO**

- 19.1 As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

**João Pessoa, 17 de Julho de 2023 .**

---

**Rênia Glauciene da Silva Sousa**

Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

**Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica Jurídica**



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

Farmacêutica CRF 1591 SSP PB Matrícula 70.558-6

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

---

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde do Município



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**ANEXO I – PORTARIA DA GERENTE DA GERENCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**





**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

**ANEXO II - PORTARIA Nº 065/2022 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF**

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

09/02/2023 08:28

PORTARIA RECEB. 065-2022 (anexo II).jpg

| Pág. 012/028 * n° 0061 * João Pessoa, 22 de junho de 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | DIÁRIO OFICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PORTARIA N° 382 Em, 21 de junho de 2022</p> <p>O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 57.262/2022,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I - Conceder a remoção do servidor HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL, matrícula n° 18.138-2, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, para a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979.</p> <p>II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.</p> <p><b>ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES</b><br/>Secretário da Administração</p> <p><b>VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS</b></p> <p>Código para verificação: 4C91-6C1E-C325-1D62</p> <p>Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:</p> <p>✓ <b>ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES</b> (CPF 007.000.000-05) em 21/06/2022 17:12:58 (GMT-03:00)<br/>Assinatura por Sub-identidade Certificada (Doc Assinatura (Doc))</p> <p>Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:<br/><a href="https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C91-6C1E-C325-1D62">https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C91-6C1E-C325-1D62</a></p> |  | <p><b>VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS</b></p> <p>Código para verificação: 4177-573F-1C2E-7E7C</p> <p>Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:</p> <p>✓ <b>ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES</b> (CPF 007.000.000-05) em 21/06/2022 17:11:42 (GMT-03:00)<br/>Assinatura por Sub-identidade Certificada (Doc Assinatura (Doc))</p> <p>Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:<br/><a href="https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4177-573F-1C2E-7E7C">https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4177-573F-1C2E-7E7C</a></p> <p><b>SMS</b></p> <p>Portaria n° 065/2022 SMS</p> <p>João Pessoa, 21 de junho de 2022.</p> <p>CONSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DEMANDADOS PELA GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GEMAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE RECEBER E EXAMINAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na cláusula 6.º e seguintes, constantes do Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 04-063/2021, que trata da responsabilidade da contratação para conferência e recebimento de produtos destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e respectivo Contrato n° 06-158/2022 de Prestação de serviços especializados de gestão e operação do fluxo de materiais da Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (GEMAF) da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - PB;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face as demandas provenientes da GEMAF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do inciso no art. 155, IV, da Lei 8.666/93, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido, para a instalação de contrato, deverá ser conferido a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Art. 1º: Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais destinados à CAF, cujo objetivo é o de receber e examinar, no que se respeito a quantidade e qualidade, dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.</p> <p>Art. 2º: A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:</p> <p>I. Ana Carla Monteiro Barbosa - matrícula 68.159-6<br/>II. Adriene Mendes Freire Severo - matrícula 57.548-2<br/>III. Nara Nóbil Leite Costa - matrícula 67.962-5<br/>IV. Leonardo Sabatini SA - Matrícula 67.593-4<br/>V. Patrícia Freire da Silva - Matrícula 66.166-4</p> <p>Art. 3º: Caberá à referida comissão, conjuntamente com funcionários da empresa contratada para a logística:</p> <p>I. Receber e examinar, no que se respeito a quantidade e a qualidade, todo o material entregue na CAF, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes firmados por esta SMS;</p> <p>II. Adotar todas as providências necessárias para o registro de entrada e saída das mercadorias;</p> <p>III. Verificar as especificações dos materiais adquiridos e emitir pareceres técnicos, quando necessário;</p> <p>IV. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando o mesmo estiver destoando das amostras apresentadas na base de licitação;</p> <p>V. Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por não estar em desacordo com as especificações técnicas necessárias;</p> <p>VI. Informar imediatamente a Diretoria Administrativa e Financeira, qualquer incidente havido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.</p> <p>Art. 4º: Fica permanentemente proibida a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.</p> <p>Art. 5º: Todas as notas fiscais deverão ser apresentadas por no mínimo três membros desta comissão.</p> <p>Art. 6º: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.</p> <p>Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 59/2022 - SMS.</p> <p><b>Luís Ferreira de Sousa Filho</b><br/>Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa</p> |

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria de Saúde do Município**  
**Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica**  
**ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica**

09/02/2023 08:29

PORTARIA RECEB. 065-2022. (anexo II).jpg

DIÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 de junho de 2022 \* nº 0061 \* Pág. 013/028

**D**

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 9F7E-F5C1-6020-09BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/06/2022 08:44:39 (GMT-03:00)  
Assinatura por: Sub-Autoridade Certificadora (Doc) (Assinatura (Doc))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9F7E-F5C1-6020-09BF>

**SEDEC**

PORTARIA nº 029/2022 – GAB/SEDEC João Pessoa, 14 de junho de 2022.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Renan Agostinho de Sousa - Mat. 103.003-7 para função de **Pregoeiro Oficial da Comissão Setorial de Licitação**, no âmbito desta Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
Secretária de Educação e Cultura

**D**

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 3350-87BF-DD6F-59C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AMÉRICA CASTRO** (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/06/2022 17:45:00 (GMT-03:00)  
Assinatura por: Sub-Autoridade Certificadora (Doc) (Assinatura (Doc))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3350-87BF-DD6F-59C7>

DIRETORIA DE ENSINO, GESTÃO E ESCOLA DE FORMAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROJOVEM URBANO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROJOVEM URBANO EDITAL 01/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 13, de 10 de setembro de 2021, regulamentadora do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM Urbano, e pela Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, com suas alterações, conforme na forma da Lei Municipal nº 14.375/2021, CONVOCA os profissionais aprovados conforme ordem de classificação no resultado final, no Processo Seletivo Simplificado, para atuar no PROJOVEM URBANO, no município de João Pessoa.

Os candidatos deverão se apresentar na SEDEC/DEGEF/Divisão de Educação de Jovens e Adultos/ PROJOVEM URBANO, até o dia 27/06/2022, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do CPF, RG,
- Título do Eleitor,
- Comprovante de residência,
- Número do PIS/PASEP – PIS/NIS caso seja 1º emprego,
- Cartão de Vacinação (vacina COVID- 3 Doses),
- Carteira de Trabalho (Dados Cadastrais, Foto, Folha do 1º emprego),
- Reservista (sexo Masculino),
- Cópia do Diploma (apresentar original),
- Número da Conta Corrente do Bradesco (caso tenha),
- Número de dois telefones para contato e e-mail,
- Certidão Negativa Justiça Federal Civil e Criminal,
- Certidão Negativa Justiça Eleitoral,
- Certidão Negativa Justiça Estadual Civil e Criminal,
- Certidão Negativa Nacional Civil por ato improbidade ADM,
- Certidão Negativa TCE/PB acumulação de Cargos,
- Declaração de Nepotismo (Disponível no RH da SEDEC no dia de apresentação do candidato).

O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer até o dia citado acima, terá até 5(cinco) dias, a partir do dia 27/07 para se apresentar na Divisão de Educação de Jovens e Adultos/Projoventim Urbano, mediante comprovação de impedimento para o comparecimento até a data determinada. Após essa data, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), conforme a lista do resultado final, seguindo a ordem de classificação.

**D**

**LISTA NOMINAL DE CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

| CPF            | NOME                                 | FUNÇÃO                                                  | CARGA HORÁRIA |
|----------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| ***.***.954-21 | FLÁVIA MELINA AZEVEDO VAZ DOS SANTOS | ASSISTENTE PEDAGÓGICO                                   | 40 h          |
| ***.***.884-68 | TATIANA MARIA PESSOA PINANGE         | ASSISTENTE PEDAGÓGICO                                   | 40 h          |
| ***.***.764-30 | DANNÚBIA CRISTINA LOPES DE ARAÚJO    | DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                            | 40 h          |
| ***.***.294-04 | ELIANE ALVES DE MELO                 | EDUCADOR DE LÍNGUA INGLESA                              | 30 h          |
| ***.***.524-64 | TIAGO EMÍLIO DE SOUSA ARAÚJO         | MATEMÁTICA                                              | 30 h          |
| ***.***.904-01 | ADELMA DE SOUSA COSTA LIMA           | EDUCADOR DE LÍNGUA PORTUGUESA                           | 30 h          |
| ***.***.944-74 | FRANCISCA VILENA DA SILVA            | EDUCADOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CUIDADOR DE IDOSO | 30 h          |
| ***.***.134-15 | SIDCLEY CAVALCANTE DA SILVA          | EDUCADOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA                        | 30 h          |
| ***.***.464-47 | ELLOISE RACKEL COSTA LOURENÇO        | EDUCADOR DE CIÊNCIAS HUMANAS                            | 30 h          |
| ***.***.564-80 | RENILDO LÚCIO DE MORAES              | EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ                         | 30 h          |

**MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO**  
Secretária da SEDEC

**D**